DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga o Alvará de Licença para Obra, que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por intermédio do Processo Administrativo n° 56.088/2019, foi concedido Alvará de Licença para Obra nº 110/2020, com vistas a construção de um prédio de uso comercial com área de 736,87m²;

CONSIDERANDO que a licença outorgada pelo órgão competente do Município para construção é ato administrativo precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou, ainda, na hipótese de infração às normas por parte do seu beneficiário;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1° do art. 143 da Lei Orgânica Municipal e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Alvará de Licença para Obra nº 110/2020, concedido nos autos do Processo Administrativo nº 56.088/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 22 de dezembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC FENACOR RFB
Data: 30/12/2020

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Introduz alterações na Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017, que reestrutura o processo de consulta para indicação da equipe de direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 8º da Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017, transformando-se o parágrafo único do referido artigo em § 1º:

> "Art. 8º .....
> § 1º .....
> § 2º Excepcionalmente se, no prazo do **caput**, ocorrer a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada a definição de nova data quando ocorrer o retorno das aulas presenciais." (AC)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 2.902, de 2017 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

> "Art. 9º .....
> § 1º .....
> § 2º .....
> § 3º Excepcionalmente, se a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal, em razão da situação de emergência ou calamidade pública, inviabilizar a realização do processo de consulta, fica prorrogado o mandato da equipe de direção por tempo indeterminado até a realização de novo processo." (AC)

Art. 3º O art. 56 da Lei nº 2.902, de 2017 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

> "Art. 56. .....
>
> Parágrafo único. Caso o processo de consulta ocorra após a prorrogação da situação de emergência ou calamidade pública, o mandato da equipe de direção terá início na data da posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de dezembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.